



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2525/2023.2963

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023.

Processo nº 0801523-93.2023.8.19.0069,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Única da Comarca de Iguaba Grande** do Estado do Rio de Janeiro quanto ao tratamento com a especialidade fisioterapia em **Reeducação Postural Global (RPG)**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico em Formulário para Laudo Médico Padrão para Pleito Judicial de Exames e Intervenções, emitido pelo Hospital Federal de Ipanema – MS/SUS (Num. 76795585 - Págs. 1 e 2), em 29 de junho de 2023 pelo médico , trata-se de Autora, 59 anos de idade, com diagnóstico de **artrose** e **condropatia** em joelhos bilaterais; **lombalgia** e **discopatia de coluna vertebral** de moderada intensidade. Apresentando fortes dores e dificuldade de deambulação relativa, necessitando com **urgência** do **tratamento de fisioterapia e RPG (30 sessões)**. Foram citadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID 10): **M17 - Gonartrose (artrose do joelho)**, **M24 - Outros transtornos articulares específicos**, **M54 - Dorsalgia** e **M51 - Outros transtornos de discos intervertebrais**.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **artrose degenerativa do joelho** recebe a denominação de **gonartrose**¹. Artrose é uma patologia articular degenerativa comum, em que ocorre lesão e perda cartilaginosa, inflamação sinovial e remodelação óssea. Os sintomas típicos incluem dor articular/periaricular que agrava com a marcha, rigidez matinal inferior a 30 minutos, crepitações, instabilidade e perda da amplitude articular. O joelho é a articulação mais frequentemente acometida, sendo a **gonartrose frequentemente incapacitante**. A **dor é o motivo de consulta** e cerca de metade dos indivíduos refere a dor como o seu principal problema. O **objetivo principal consiste em reduzir a dor e a rigidez articular, otimizando a funcionalidade e a qualidade de vida**².

2. A **condropatia ou condromálacia** são termos utilizados para definir a **doença da cartilagem articular**. A condropatia patelar é também conhecida como síndrome da dor femoropatelar ou mais popularmente como “*dor anterior no joelho*”. Ela é basicamente caracterizada pela lesão da cartilagem que recobre a região articular da patela e sua classificação vai desde um grau mais simples como o amolecimento, até um grau mais avançado, como fissuras (rachaduras), degeneração e exposição do osso subcondral (osso recoberto pela cartilagem). É uma condição bastante comum em indivíduos jovens, podendo acometer até 40% dessa população, sobretudo o sexo feminino³.

3. As **alterações degenerativas da coluna vertebral** costumam envolver simultaneamente múltiplas articulações, podendo ocorrer em qualquer porção da coluna vertebral (cervical, dorsal e lombar). Estão associadas à degeneração da coluna: **discopatias**, estenose espinhal, artrose, degradação das cartilagens, alterações ligamentares e musculares, deformidades, desvios posturais entre outras. A apresentação do quadro clínico relaciona-se com a causa e região afetada, **síndromes dolorosas** na coluna, com ou sem déficits sensitivo e motor, em membros superiores e inferiores e perda do controle esfíncteriano⁴. As discopatias compreendem as fissuras, rupturas, abaulamentos, diminuição da altura do disco e hérnias que podem ser protusas e extrusa⁵.

DO PLEITO

1. De acordo com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), a **fisioterapia** é uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios

¹ ANDRADE, M. A. P. et al. Osteotomia femoral distal de varização para osteoartrite no joelho valgo: seguimento em longo prazo. Revista Brasileira de Ortopedia, São Paulo, v. 44, n. 04, p.346-50, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbort/v44n4/a11v44n4.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2023.

² MOREIRA, M., AFONSO, M., ARAÚJO, P. Anti-inflamatórios não esteroides tópicos no tratamento da dor por osteoartrite do joelho – Uma revisão baseada na evidência. Revista Portuguesa de Medicina Geral e Familiar, n.30, p.102-108, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/rpmgf/v30n2/v30n2a05.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2023.

³ Instituto Trata – Joelho e quadril. Condromalácia ou condropatia patelar. Disponível em: <<http://www.institutotrata.com.br/doencas/joelho/condromalacia-condropatia-patelar/>>. Acesso em: 31 out. 2023.

⁴ PUDDLES, E; DEFINO H.L.A. A coluna vertebral: conceitos básicos. Porto Alegre: Artmed, 2014, pp. 99-102.

⁵ NATOUR, J. E colaboradores. Coluna Vertebral. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwipi5f_u8XLAhXDxpAKHYtgDMcQFggcMAA&url=http%3A%2Fwww.reumatologia.com.br%2FPDFs%2FColunaVertebral.pdf&usq=AFQjCNFAWWSgFPJ4Nbi6FfFNDk17vTx15g&bvm=bv.116954456,d.Y2I>. Acesso em: 31 out. 2023.

cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas. O fisioterapeuta é o profissional de saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, habilitado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais, à prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução do paciente, bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições de alta do serviço⁶.

2. O método de alongamento muscular ativo, também denominado de **reeducação postural global (RPG)**, foi descrito originalmente em 1987⁷ e permite alongar vários músculos simultaneamente pertencentes à mesma cadeia muscular. Este método, considerado de longa duração (aproximadamente 15 minutos em cada postura), parte do pressuposto de que um músculo encurtado cria compensações em músculos próximos ou distantes, além de preconizar a utilização de posturas específicas para o alongamento de músculos organizados em cadeias musculares. De acordo com a RPG, as cadeias musculares são constituídas por músculos gravitacionais que trabalham de forma sinérgica dentro da mesma cadeia⁸. Este método é amplamente difundido e tem sido muito utilizado como conduta fisioterapêutica em alterações posturais, principalmente nas desordens da coluna vertebral¹⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **tratamento fisioterapêutico com especialidade em RPG** pleiteados **estão indicados** mediante o quadro clínico apresentado pela Autora, conforme exposto em documentos médicos (Num. 76795585 - Págs. 1 e 2).

2. Quanto a disponibilização no SUS, informa-se que considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta em reumatologia **encontra-se coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em Atenção Especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.

3. Em relação à modalidade de tratamento fisioterapêutico pleiteada (**RPG**), informa-se que **não se encontra padronizada** em nenhuma lista oficial, para disponibilização pelo SUS, no âmbito do Município de Iguaba Grande e do Estado do Rio de Janeiro. No entanto, cumpre esclarecer informar que a alternativa terapêutica ao método RPG é o **tratamento fisioterapêutico, disponibilizado no SUS**.

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem

⁶ Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO. Definição de fisioterapia. Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?page_id=2344>. Acesso em: 31 out. 2023.

⁷ MORENO, M. A. et al. Efeito de um programa de alongamento muscular pelo método de Reeducação Postural Global sobre a força muscular respiratória e a mobilidade toracoabdominal de homens jovens sedentários. *Jornal Brasileiro de Pneumologia*, Brasília, v. 33, n. 6, p. 679-86, 2007. Disponível em: <<http://www.jornaldepneumologia.com.br/sumario.asp?ed=69>>. Acesso em: 31 out. 2023.

⁸ ROSÁRIO, J. L. P. et al. Reeducação postural global e alongamento estático segmentar na melhora da flexibilidade, força muscular e amplitude de movimento: um estudo comparativo. *Revista Fisioterapia e Pesquisa*, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 12-8, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/fp/v15n1/03.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2023.



ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁹.

5. Considerando o município de residência da Autora e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro¹⁰, ressalta-se que, no âmbito do município de Iguaba Grande – localizado na Baixada Litorânea, é de **responsabilidade do responsabilidade da AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II); APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II) - reabilitação, dispensação de OPM e Oficina Ortopédica**, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Estando habilitada a oferecer aos usuários do SUS procedimentos em reabilitação física por ele padronizados (tais como fisioterapia), **o que não é o caso do método RPG**.

6. Cumpre esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção dos meios auxiliares de locomoção, consiste no encaminhamento da Autora, via Sistema de Regulação (SISREG), pela sua unidade de saúde de referência¹¹ a uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

7. Em consulta à plataforma do SISREG III, este Núcleo não localizou a inserção da Autora para o atendimento da demanda.

8. Desta forma, entende-se que **a via administrativa não está sendo utilizada** para o caso em tela.

9. Esclarece-se, que neste momento a Suplicante encontra-se e em acompanhamento no Hospital Federal de Ipanema – MS/SUS (Num. 76795585 - Págs. 1 e 2), pertencente ao SUS. Portanto, é de responsabilidade das referidas instituição, inseri-la no **Sistema de Regulação Estadual – SISREG**, para acesso aos estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física** ou em caso de impossibilidade, encaminhá-la à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda pleiteada.

10. Acrescenta-se que em documento médico (Num. 76795585 - Págs. 1 e 2), foi mencionado que a Autora está, ‘...apresentando fortes dores e dificuldade de deambulação relativa, necessitando com **urgência** do tratamento de fisioterapia e RPG (30 sessões). Salienta-se que a demora na realização do referido tratamento, pode influenciar negativamente no prognóstico da Autora.

11. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹² não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade – **gonartrose e discopatia vertebral**

12. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 10, item “IV – DO PEDIDO”, subitens “2” e “4”) referente ao fornecimento de *mais os medicamentos, insumos, consultas, exames, cirurgias e internações que se fizerem*

⁹ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 31 out. 2023.

¹⁰ Deliberação CIB-RJ n.º 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 31 out. 2023.

¹¹ PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. Serviços de Reabilitação. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao>>. Acesso em: 31 out. 2023.

¹² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: 31 out. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

necessários no curso do processo para tratamento da doença que acomete a parte autora...”
vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO
NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-02